CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Ana Catarina da Rocha Araújo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

Federação Portuguesa de Tiro com Arco, com sede Anexo ao Lar Feminino da faculdade de Motricidade Humana – Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, pessoa coletiva n.º 501 429 832, neste ato representada por Paulo Machado Arnaldo Pinto da Silva, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

A. Constitui objeto social da **ÁGORA** a programação, organização e produção de atividades desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;

B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o incentivo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto;

C. A **ÁGORA**, como entidade promotora do desporto e atividade física em todas as suas vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de formação, servindo assim de veículo prioritário para o enraizamento de uma cultura desportiva no município;

D. O desporto é reconhecido como um fator de coesão e de incremento da qualidade de vida dos cidadãos, sendo prioritário promover o acesso e o fomento da prática desportiva

junto dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;

E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade.

F. A **Federação Portuguesa de Tiro com Arco**, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;

G. A **ÁGORA** reconhece a importância do referido Programa, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção de desporto na cidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;

H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

Através do presente Contrato, a **ÁGORA** concede à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro relativo à realização do programa de desenvolvimento desportivo com o objetivo de assegurar a "inscrição dos atletas nos escalões de formação e/ou femininos e/ou desporto adaptado da - **Federação Portuguesa de Tiro com Arco** - 2024" no quadro competitivo da modalidade em questão indicadas no ponto f) do **Anexo I**.

Cláusula 2.ª
Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:

a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;

b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;

c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;

d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do objeto do presente Contrato.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**:

a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;

b) Entregar à **ÁGORA**, até 31 de dezembro de 2024, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **ÁGORA** à Segunda Outorgante;

c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;

d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o logótipo **(Porto.)**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;

e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* relacionado com o objeto do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer as atividades que

compõem o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do objeto do contrato.

Cláusula 3.ª
Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a comparticipação financeira descrita na cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª
Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um apoio por parte da **ÁGORA** no valor máximo de **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor do apoio tem ainda por limite máximo a inscrição de 60 atletas de clubes da cidade do Porto, no ano de 2024.
3. O apoio referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
   a. A partir da data de 01 de abril do ano de 2024, o valor gasto em inscrições desde 01 de janeiro a 31 de março de 2024, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
   b. A partir da data de 01 de julho de 2024, o valor gasto em inscrições desde 01 de abril a 30 de junho de 2024, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
   c. A partir da data de 01 de novembro de 2024, o valor gasto em inscrições desde 01 de julho a 30 de setembro de 2024, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
   d. A partir da data de 27 de dezembro de 2024, o valor gasto em inscrições desde 01 de outubro a 26 de dezembro de 2024, após fornecimento do comprovativo de inscrições.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista

à **Segunda Outorgante** o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

Cláusula 5.ª
Prazo de Execução

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª
Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no **Anexo I**, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras, comprometendo-se a **Segunda Outorgante** a utilizar o apoio que lhe é concedido, única e exclusivamente, para esses destinatários.

Cláusula 7.ª
Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.

Cláusula 8.ª
Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª
Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou do Município do Porto.
5. A **ÁGORA**, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

a) Quando esteja concluído o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;

c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;

d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** especificamente nos seguintes casos:

a. Se vier a constatar-se a prestação de falsas declarações pela **Segunda Outorgante**, nas suas candidaturas ou nos documentos de reporte em sede de execução do contrato;

b. Se a **Segunda Outorgante** isentar os seus associados de qualquer dos montantes incluídos no valor das suas inscrições, sem informar a Ágora e sem contabilizarem essa isenção nos pedidos de pagamento apresentados.

3. Nos casos referidos nos números anteriores, a **Segunda Outorgante** incumpridora será notificada para proceder à devolução dos apoios indevidamente concedidos ou pagos, reservando-se a **ÁGORA** o direito de efetuar as deduções ou compensações relativamente a créditos que tenha ou venha a ter sobre a **Segunda Outorgante** incumpridora, bem como o de não conceder quaisquer outros apoios enquanto a situação não esteja regularizada.

Cláusula 13.ª
Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **ÁGORA** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 14.ª
Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **ÁGORA** em 27 de maio de 2024.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 1240/2024 e compromisso n.º 2392/2024.
3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínios desportivos da **ÁGORA**.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, ___de junho de 2024

Pela **Ágora E.M., S.A.,**

(Catarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)

Pela **Segunda Outorgante**,

(Paulo Machado Arnaldo Pinto da Silva, Presidente de Direção)

Modelo de Candidatura

Referência Interna:		**Data de receção:**	
Direção/Serviço:	**Desporto**	**Recebido por:**	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. **Designação do projeto:**

Programa Desenvolvimento Desportivo 2024 - Pagamento de Inscrições – Federação Portuguesa de Tiro com Arco-2024

b. **Identificação do proponente:**

1. **Denominação: Federação Portuguesa de Tiro com Arco**
2. **NIF/NIPC:501429832**
3. **Morada: Anexo ao Lar Feminino do ISEF, Estrada da Costa-1495-688 Cruz Quebrada**
4. **Identificação dos representantes legal: Paulo Machado Arnaldo Pinto da Silva**

c. **Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:**

Pagamento da inscrição dos atletas dos escalões de formação que participam nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Tiro com Arco em 2024, designadamente:
- Campeonato Nacional de Sala/Campo da modalidade de Tiro com Arco dos seguintes clubes, escalões e atletas:
-CTAP-Clube de Tiro com Arco do Porto com os escalões de flexas, robins, juvenis, cadetes, juniores, seniores e veteranos femininos num total de 60 atletas.

d. **Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

Este programa é essencial para os clubes da cidade do Porto filiados nesta associação, nomeadamente, o CTAP-Clube de Tiro com Arco do Porto pois, através deste, são suportados os gastos com as inscrições relativamente aos quadros competitivos da modalidade em questão.

As inscrições na Federação Portuguesa de Tiro com Arco são obrigatórias para a participação destes jovens atletas em quadros competitivos federados, fator essencial para o seu desenvolvimento desportivo e para a sustentabilidade e afirmação na modalidade.

O desporto é essencial para o bem-estar físico e mental, das crianças e jovens sendo um agente promotor de estilo de vidas saudáveis, o desenvolvimento das crianças e jovens em contextos desportivos traz inúmeros benefícios como por exemplo, o aumento da autoestima, inclusão social, proximidade com o outro, combate à obesidade entre outros.

e. **Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

Os resultados esperados com este programa são essencialmente a participação de equipas de competição, nos diferentes escalões etários de formação, assim como a fomentação da prática desportiva federada.

Em 2023 foi possível aos clubes da cidade do Porto inscrever um clube, que traduz em seis equipas de competição inscritas na Federação Portuguesa de Tiro com Arco , provenientes do concelho do Porto.

Com este programa esperamos trazer cada vez mais pessoas para a modalidade de tiro com arco, pessoas essas que se identifiquem com os valores e missão dos clubes que integram, fator essencial para o crescimento e sustentabilidade da modalidade de tiro com arco, que acaba por beneficiar a comunidade.

f. **Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:**

Usando como referência as inscrições efetuadas nos anos anteriores pelos clubes da cidade no Porto e tendo como base esses mesmos valores, a Federação Portuguesa de Tiro com Arco, prevê que em 2024 o montante máximo a ser pago pelos clubes relativamente às inscrições dos atletas de formação, do concelho do Porto, seja de aproximadamente de 1.500,00€

Os pagamentos a realizar, para que não se ponha em causa a sustentabilidade Federação Portuguesa de Tiro com Arco , terão de ser efetuados trimestralmente, após apresentação da listagem de atletas inscritos e faturas referentes às inscrições desses mesmos atletas

g. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

Os clubes que beneficiam deste programa têm condições técnicas, materiais e humanas, designadamente:

- *Treinadores acreditados para o desenvolvimento da modalidade;*
- *Condições que permitem o desenvolvimento da modalidade;*
- *Pratica desportiva devidamente orientada;*

Para a concretização deste programa sem que seja posta em causa a sustentabilidade dos clubes da cidade do Porto, é necessário o apoio no pagamento das inscrições dos atletas de formação, esta medida é uma medida essencial para que os clubes possam crescer e evoluir nas condições que oferecem aos seus atletas mais jovens.

Por sua vez, a Federação Portuguesa de Tiro com Arco em conjunto com os seus clubes filiados é a entidade que organiza os campeonatos de sala e campo desde há vários anos, tendo vindo a assegurar o regular funcionamento de tais campeonatos. Nesse sentido é manifesto a sua capacidade para conduzir o presente projeto, sendo a entidade adequada para o efeito.

h. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

Não estão associadas outras entidades na gestão e execução deste programa.

i. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

Nada a relatar.

j. **Calendário e prazo global de execução:**

Ano de 2024

k. **Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):**

Não existe aquisição de qualquer bem na execução deste Programa de Desenvolvimento Desportivo.

l. **Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):**

Despesas associadas aos custos de todos os atletas federados de competição dos clubes, não profissionais, residentes no Município do Porto, referentes à primeira inscrição, renovação da inscrição, fornecimento ou revalidação de cartões e seguro desportivo para a época 2023/2024, de acordo com os valores tabulados pela Federação Portuguesa de Tiro com Arco.

-Filiações Cadetes, Juniores, Séniores, Veteranos:30,00€

-Filiações Flexas, Robins, Juvenis:20,00€

-Seguro Desportivo:8,50€

Porto. Ágora Cultura e Desporto

Modelo de Candidatura

Elementos a instruir o pedido:

a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
c) Certidões de não divida às finanças e segurança social;
d) Certidão permanente [se aplicável];
e) Planos de atividades 2024;
f) Outros documentos considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Declara, em nome da Federação Portuguesa de Tiro com Arco e sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente documento e demais documentos anexos correspondem à verdade.

Mais declara sob compromisso de honra que tomou conhecimento da minuta de contrato (Anexo II - Minuta do contrato), relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Data: 13 de Maio de 2024

Assinatura do proponente ou represente legal:

Assinado por: **Paulo Machado Arnaldo Pinto da Silva**
Num. de Identificação: 10291006
Data: 2024.05.13 15:08:38+01'00'

Anexo III

Minuta de documento de informação a enviar por trimestre

Porto.

Listagem do n.º de Atletas por clube

Data: Até 18/04/2024

Modalidade: Tiro com Arco

Valor Taxa de Inscrição	30,00								
Valor de Seguro	8,50								
Valor Cartão	incluido							**Total Atletas**	**Valor Total**
Clubes	**CTAP**							**24**	**924,00**
Cadetes, Juniores, Séniores, Veteranos,(30,00€)									720 €
Seguros desportivos (8,50)									204 €
									€
									€
									€
									€
									€
									€
Total Atletas									€
Valor Total									924,00 €

Declara, em nome de Federação Portuguesa de Tiro com Arco e sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente documento e demais documentos anexos correspondem à verdade.

Data: 18/04/2024

Assinatura do representante legal:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO